

**Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de
Minas Gerais**

RESOLUÇÃO CAISANS/SEPLAG Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alimentos e produtos com comercialização permitida ou proibida no ambiente escolar nos termos da lei nº 15.072, de 05/04/2004 e do decreto nº 47.557, de 10 de dezembro/2018.

O Presidente da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CAISANS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do artigo 5º e o inciso XV do artigo 4º do decreto nº 46.792 de 02 de julho de 2015,

CONSIDERANDO a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor que dispõe sobre a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria interministerial nº 1.010 de 8 de maio de 2006 que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 1511 de 26 de fevereiro de 2010 que orienta a aplicação de Lei nº 18372/2009 no âmbito das escolas do sistema estadual de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011 que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 163, de 13 de março de 2014 que dispõe sobre a abusividade do direcionamento e publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Essa resolução atende o decreto XX que regulamenta a Lei nº 15.072, de 05/04/2004 que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

Art. 2º - Essa lista foi elaborada considerando o modelo de perfil nutricional elaborado pela Organização Pan-Americana de Saúde, que considera produtos processados e ultraprocessados, com quantidades excessivas de sódio, os que apresentam = 1 mg de sódio por 1 kcal, de açúcares livres (= 10% de total de energia proveniente de açúcares totais), gorduras saturadas (= 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas), gorduras totais (= 30% de total de energia proveniente do total de gordura) e ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante (= 1% do total de energia proveniente de gorduras trans).

Art. 3º - Segue a relação de alimentos e produtos, cuja comercialização no ambiente escolar está proibida, por estarem relacionados a riscos à obesidade e demais agravos à saúde:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

- II – refrigerantes, refrescos artificiais, néctares e bebidas achocolatadas;
 - III – salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
 - IV – frituras em geral;
 - V - Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre);
 - VI – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
 - VII – bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
 - VIII – embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);
 - IX – alimentos industrializados cujo percentual de valor energético provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais ou que tenha em sua composição, amido modificado, soro de leite, realçadores de sabores, ricos em sódio e corantes e aromatizantes sintéticos;
 - X – outros alimentos não recomendados pelo Guia Alimentar para a População-Brasileira.
- Art. 4º - Segue a relação de alimentos e produtos, preferencialmente produtos orgânicos ou agroecológicos, cuja comercialização no ambiente escolar está permitida:
- I – frutas, legumes e verduras;
 - II – suco natural ou de polpa de fruta (100% fruta);
 - III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;
 - IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros similares) com frutas;
 - V – sanduíches naturais sem maionese;
 - VI – pães;
 - VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes;
 - IX – produtos ricos em fibras (barras de cereais sem chocolate, biscoitos integrais, entre outros similares);
 - X - Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos. Exemplos: esfirra, enrolado de queijo;
 - XI - Refeições (almoço ou jantar) balanceadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;
 - XII - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2018.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado de Planejamento e

Gestão do Estado de Minas Gerais

Presidente da Câmara Governamental Intersetorial de

Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável

21 1178543 - 1